



LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência Social do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.31.....
.....

I - do óbito, quando requerida:”

“Art.48.....
.....

III.....
.....

“ a) Enquanto não for elaborado a reavaliação atuarial com data focal em 31.12.2021, para fins de cumprimento no disposto no art. 15, II, “c” da Portaria 402/2008 do MPS, alterado pela Portaria nº 19.451, de 18/08/2020, eleva-se a alíquota a que se refere o inciso III deste artigo, em 0,30% (trinta décimos percentuais), passando a ser de 17,19% (dezesete inteiros e dezenove pontos percentuais).”

.....
.....

“2º § A taxa de 3% (três por cento) sobre o valor total sobre o salário de remuneração dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, será paga pelo município para as despesas administrativas do PREVISÃO, em obediência ao disposto na Portaria 402/2008 do MPS, alterado pela Portaria nº 19.451, de 18/08/2020.”

“Art. 73.
.....



PREFEITURA DE SORRISO

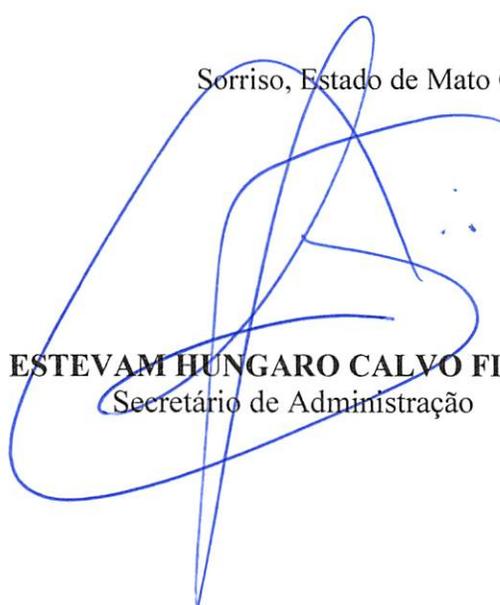
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Parágrafo único. A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrados pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.”

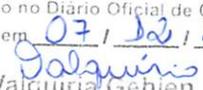
“Art. 106. É vedada a conversão de tempo especial em comum.”

Art. 2º. Esta lei terá início de vigência a partir da data da sua publicação, com exceção dos artigos 48, III, “a” e § 2º e art. 73, parágrafo único da Lei Complementar 170/2013 que será exigível a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2021.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 07 / 12 / 2021

Valquíria Gehien